



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 13/06/17

PROJETO DE LEI Nº _____ DE JUNHO DE 2017. Presidente

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de desconto e/ou meia porção para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia em restaurantes ou similares neste município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os restaurantes e similares que servem refeições à “la carte” e/ou porções obrigados a oferecerem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tiveram o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 2º. Ficam os restaurantes e similares que servem refeições à “rodizio” e “festival” obrigados a concederem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas para as pessoas que tiveram o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto nesta lei o consumo de bebidas.

Art. 3º. Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei o interessado deverá comprovar a sua condição através da apresentação da Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico, de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º - Os estabelecimentos ficam obrigados a fixar cartazes medindo 30cm x 25cm na entrada do estabelecimento comercial e ainda constar no seu cardápio com ampla divulgação dos direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 5º - O não cumprimento das exigências desta lei implicará ao infrator multa no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, podendo ser cobrada em dobro em caso de reincidência. No caso da continuação do descumprimento da referida lei, fixa-se o limite de até 10 (dez) salários mínimos vigentes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

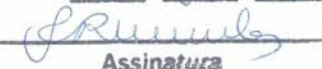
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de junho de 2017.

CARLOS DA LIGA
VEREADOR

Protocolo nº 785

Data: 12/06/17


Assinatura



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa possibilitar às pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia participarem normalmente de refeições à "la carte" e/ou porções com desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas, bem como nos casos de rodízio e festivais, pagando um preço justo de acordo com o que vão efetivamente consumir.

A principal motivação para o presente projeto de lei é o fato de que pessoas com estômago reduzido não conseguem consumir as grandes porções servidas usualmente nos restaurantes, e acabam sofrendo algum tipo de prejuízo financeiro. É cobrado preço idêntico ao dos demais clientes, fato que coloca o indivíduo em desproporcionalidade demasiada na relação comércio e cliente.

Desta forma, solicito a aprovação desta propositura.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de junho de 2017.


CARLOS DA LIGA
VEREADOR